



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**PROCESSO Nº 090/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018  
CONTRATO Nº 04/2018**

*Contrato de serviço de fornecimento  
de internet com link dedicado de  
fibra óptica para sede desta  
autarquia.*

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS – IPMO**, autarquia municipal com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará, 1.351 – Vila São José, CEP 19905-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313./0001-85, neste ato, representada pela **Sra. SIMEIA CARDOSO RIBEIRO**, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12870924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TDKOM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.693.339/0001-83, com sede na cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, nº. 582, sala 131, neste ato devidamente representada em conformidade com seu contrato social pelo sócio **CLERI ALOISIO AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, titular da Carteira de Identidade RG. nº 23.603.129-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 158.325.868-08, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos/SP à Rua Paraná, 835, CEP 19900-021, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ajustar o que segue:



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA**, conforme especificações constantes no presente contrato.
- 1.2- Deverão ser previstos todos os acessórios ópticos, materiais e ferragens necessários ao lançamento da fibra óptica em conformidade com as especificações constantes no Anexo I nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 1.3- A prestação de serviço compreende a instalação e manutenção sem custo dos meios de transmissão necessários para prestação do Serviço de Internet com fibra óptica no imóvel sede da CONTRATANTE, bem como o fornecimento de 25 megas de acesso à internet à CONTRATANTE, mediante pagamento de mensalidade que vem tratada na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 2.1- A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço (Link), com garantia mínima de 90% (noventa por cento) da velocidade contratada de 25 (vinte e cinco) megas, de acordo com as variações de rede ou do conteúdo acessado pelo cliente.
- 2.2- A CONTRATADA se obrigada a atender chamadas que necessitem de visita técnica no local do serviço prestado, dentro do prazo de 4 (quatro) horas a partir da solicitação.
- 2.3- A CONTRATADA se obriga em realizar a manutenção dos equipamentos fornecidos e necessários à prestação do serviço, mantendo-se on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo na ocorrência das seguintes situações:
  - A) Interrupções programadas para a manutenção do sistema;
  - B) Interrupções causadas pela empresa servidora do Backbone comercial da Internet;
  - C) Interrupções causadas por queda de energia superior a 30 (trinta) minutos;
  - D) Interrupções causadas por desastres da natureza como raios e vendavais.
- 2.4- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, ou ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.5- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de empresas terceirizadas, sob pena de rescisão imediata do contrato com imposição de multa no valor de três mensalidades e responsabilização por perdas e danos.
- 2.6- A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

razão social ou de seu controle acionário e de mudanças na sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- 2.7-** A CONTRATADA se obriga a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.8-** A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.9-** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações
- 2.9.1- Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;
  - 2.9.2- Velocidade do acesso;
  - 2.9.3- Informações do tráfego de entrada e saída;
  - 2.9.4- Taxa média de ocupação do link (throughput);
  - 2.9.5- Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda, a solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
  - 2.9.6- Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
  - 2.9.7- Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e/ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da CONTRATANTE.
  - 2.9.8- Quando solicitada, a CONTRATADA deverá figurar, em conjunto com técnicos da CONTRATANTE, os parâmetros do roteador e/ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital.
  - 2.9.9 – Todos os equipamentos necessários para a instalação dos links principais e link de backup deverão ser em regime de comodato.
- 2.10-** BACKBONE
- 2.10.1- Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria;
  - 2.10.2- Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps;
  - 2.10.3- Perda de pacotes: menos ou igual a 1%;
  - 2.10.4- Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%.
- 2.11-** A CONTRATANTE se obriga também:
- A) Manter a infraestrutura necessária para a prestação de serviço,
  - B) Utilizar o serviço dentro dos padrões legais, éticos e morais;
  - C) Providenciar, operar e dar manutenção à sua rede interna, comunicando a CONTRATADA, assim que detectado, qualquer anormalidade nos equipamentos/sistemas que possam comprometer a prestação de serviço;
  - D) Zelar pelo bom e fiel uso dos equipamentos cedidos em comodato pela CONTRATADA;
  - E) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA para a realização de



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

manutenção de equipamentos.

**2.12-** A CONTRATADA dará suporte gratuitamente através do 0800-7023425, no que diz respeito a problemas técnicos relacionados ao sistema de Internet, durante o período de vigência do contrato. A CONTRATADA também coloca à disposição do CONTRATANTE, para maiores esclarecimentos das normas do serviço da Internet via rádio, o telefone da central de atendimento da ANATEL, através do 0800-332001 ou do endereço [www.anatel.gov.br/biblioteca](http://www.anatel.gov.br/biblioteca). O horário de funcionamento do suporte é das 07:00 horas à 01:00 hora, 7 (sete) dias por semana.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO, QUALIDADE DE TRANSMISSÃO E INTERRUPTÃO DO SERVIÇO**

**3.1-** Quando efetuada a solicitação de conserto pela CONTRATANTE e as falhas não forem atribuíveis à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo a CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela CONTRATADA.

**3.2-** Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer desconto no pagamento mensal do serviço por eventuais interrupções que venham a ser originadas na prestação do serviço, desde que por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em função dos equipamentos que estão sob a sua responsabilidade, após imediata correção do problema concederá à CONTRATANTE descontos na mensalidade pelo tempo da interrupção computados em blocos de 30 (trinta) minutos. (Ex: paralisação de 00:43h será fornecido desconto de dois blocos de 30 minutos e assim sucessivamente).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

**4.1-** A CONTRATANTE se obriga a pagar o valor global de R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), parcelados em mensalidades de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) vencíveis todo dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira mensalidade será proporcional aos dias compreendidos (entre a finalização da instalação e entrega do acesso com a velocidade contratada) e será paga mediante apresentação de nota fiscal fatura acompanhada do boleto bancário.

**4.2-** No caso de mudança do local da instalação, desde que haja cobertura de sinal por parte da CONTRATADA, será cobrada uma taxa de R\$ 60,00 (sessenta reais) + metragem da fibra. Caso haja necessidade de uma visita técnica para reconfiguração da internet, também será cobrada uma taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**4.3-** Os pagamentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da ficha: 12

Órgão: 04 Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos

Unidade: 01 Administração

Dotação: 04.122.0001.2601.00003.3.90.39.00

**CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES**

**5.1-** Após o vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além da correção monetária até a data do efetivo pagamento.

**5.2-** O atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Federal nº. 8.666 de 21 junho de 1.993 e suas alterações posteriores, bem como nos Decretos Municipais nº. 5.231 e 5.232 de 24 de fevereiro de 2.005.

**5.3-** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato do contrato, ficará conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

- A) Advertência;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ourinhos e demais órgãos da administração pública municipal indireta, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e demais órgãos da Administração pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e demais órgãos da administração pública direta ou indireta, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

**5.4-** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/1.993, combinado com o inc. 22 do art. 11 e art. 14 do Decreto Municipal nº 5.231/2.005 e art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2.002, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1-** Manter a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilizada pela CONTRATADA.

**6.2-** A manutenção dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, necessários para o uso do acesso, será de sua responsabilidade.

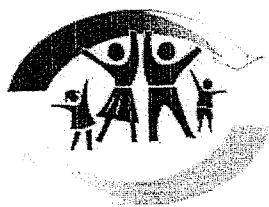
**6.3-** Assumir inteira responsabilidade na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo.

**6.4-** Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE devem ser utilizados exclusivamente para os fins e na unidade para a qual foi solicitada, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

**6.5-** Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA acesso às dependências onde estão instalados o Ponto B e os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, necessários à prestação do acesso, com a presença de pessoa devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1-** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

interpelação ou notificação, judicial, ou:

A) se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do contrato;

B) se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que o afete, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato, e

C) por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência da CONTRATADA.

**7.2-** Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam a total liquidação das pendências existentes, em especial perdas e danos decorrentes da ausência de acesso à internet cujo montante será aferido pela CONTRATANTE e quantificado em razão de sua extensão.

**7.3-** A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, nem a devolução dos equipamentos nas mesmas condições em que foram entregues a CONTRATANTE.

**7.4-** Na hipótese em que a rescisão deste contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, ocorrer antes de se completar 30 (trinta) dias consecutivos da prestação de serviço, será cobrado o valor referente aos dias de disponibilização de sinal de internet link dedicado de fibra óptica.

**7.5-** A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994.

**7.6-** Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com termo inicial a partir do dia 20 de maio de 2018, podendo ser renovado por iguais períodos conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/1993, mediante provocação expressa da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE**

**9.1-** Após 12 (doze) meses da vigência do presente contrato, este poderá ser reajustado em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INCP) acumulado para o período ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**


**10.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

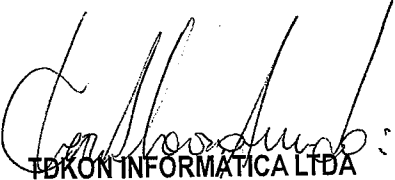


**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

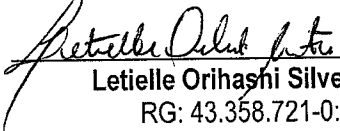
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

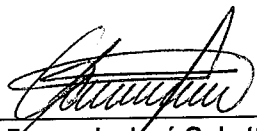
Ourinhos, 18 de Maio de 2018.

  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO  
Simeia Cardoso Ribeiro  
Diretora Presidente  
CONTRATANTE

  
TBKON INFORMÁTICA LTDA  
Cleri Aloísio Azevedo  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Letielle Orihashi Silvestre  
RG: 43.358.721-0:  
CPF: 365.745.368-71

  
Fernando José Gobetti Machado  
RG: 32.645.013 SSP/SP  
CPF: 229.149.958-06